



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08

LEI MUNICIPAL Nº 11/93 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993



"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PÚBLICA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE FARO PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faro, para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita em CR\$ 981.940.000,00 (NOVECENTOS E OITENTA E UM MILHÕES E NOVECENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS REAIS) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita é realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I, obedecendo à seguinte classificação geral:

	<u>Em CR\$ 1.000,00</u>
I - RECEITAS CORRENTES	CR\$ 157.640
Receita Tributária.....	CR\$ 1.200
Receita Patrimonial.....	CR\$ 50
Receita Industrial.....	CR\$ 100
Transferências Correntes.....	CR\$ 156.190
II - RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 824.300
Transferências de Capital.....	CR\$ 824.300
TOTAL GERAL.....	CR\$ 981.940

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a distribuição do Anexo II, da presente lei, que apresenta em sua composição o seguinte



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08

Fl-02

Em CR\$ 1.000,00

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO	CR\$	18.000
Câmara Municipal.....	CR\$	18.000
PODER EXECUTIVO	CR\$	963.940
Gabinete do Prefeito.....	CR\$	13.000
Secretaria Municipal.....	CR\$	6.000
Setor Fazendário.....	CR\$	13.000
Setor de Assistência Social.....	CR\$	6.816
Setor Agropecuário.....	CR\$	4.400
Setor de Educação.....	CR\$	354.690
Setor de Saúde e Saneamento.....	CR\$	29.934
Setor de Urbanismo.....	CR\$	425.100
Setor de Transporte.....	CR\$	43.000
Setor de Obras.....	CR\$	68.000
TOTAL GERAL.....	CR\$	981.940

Em CR\$ 1.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA.....	CR\$	23.000
02 - JUDICIÁRIA.....	CR\$	50.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO...	CR\$	44.000
04 - AGRICULTURA.....	CR\$	4.400
05 - COMUNICAÇÕES.....	CR\$	1.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CR\$	354.690
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS....	CR\$	8.100
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	CR\$	417.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	CR\$	29.934
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	CR\$	6.816
16 - TRANSPORTE.....	CR\$	43.000
TOTAL GERAL.....	CR\$	981.940

Art. 4º - O conjunto das Despesas do Orçamento Anual, obedecerá as diretrizes e metas definidas na L.D.O. nº 017/94.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08

Fl-03

para esse fim designado pelo Poder Executivo, nos termos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Para o ajustamento do fluxo de desembolso de ingressos, cabe ao Poder Executivo, através de Decreto, aprovar a programação financeira e estabelecer normas de execução orçamentária para o exercício de 1994.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 100% (CEM POR CENTO) do total das despesas fixadas nesta lei, utilizando as fontes de recursos definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Atualizar trimestralmente a presente lei, de acordo com a variação da inflação acumulada em cada período;

III - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, ressalvadas as autorizadas, mediante créditos suplementares e especiais, aprovadas pelo Poder Legislativo, com finalidade específica não excedendo o montante das despesas de capital.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a partir de 1º /01 /94.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 26 de novembro de 1993.

Alcy Ferreira Magalhães
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 024/93

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PÚBLICA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE FARO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faro, para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita em Cr\$ 981.940.000,00 (NOVECENTOS E OITENTA E UM MILHÕES NOVECENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS REAIS) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita é realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I, obedecendo à seguinte classificação geral:

	Em	Cr\$	1.000,00
I - RECEITA CORRENTES;.....		157.640	
Receita Tributária.....		1.200	
Receita Patrimonial.....		50	
Receita Industrial.....		100	
Transferências Correntes.....		156.190	
Outras Receitas Correntes.....		100	
II - RECEITAS DE CAPITAL.....		824.300	
Transferências de Capital.....		824.300	
TOTAL GERAL.....		981.940	

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a distribuição do Anexo II, da presente Resolução Legislativa, que apresenta



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

Em Cr\$ 1.000,00

I - DESPESA POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO.....	18.000
Câmara Municipal.....	18.000
PODER EXECUTIVO.....	963.940
Gabinete do Prefeito.....	13.000
Secretaria Municipal.....	6.000
Setor Fazendário.....	13.000
Setor de Assistência Social.....	6.816
Setor Agropecuário.....	4.400
Setor de Educação.....	354.690
Setor de Saúde e Saneamento.....	29.934
Setor de Urbanismo.....	425.100
Setor de Transporte.....	43.000
Setor de Obras.....	68.000
TOTAL GERAL.....	981.940

Em Cr\$ 1.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - LEGISLATIVA.....	23.000
02 - JUDICIÁRIA.....	50.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	44.000
04 - AGRICULTURA.....	4.400
05 - COMUNICAÇÕES.....	1.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	354.690
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.	8.100
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	417.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	29.934
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA...	6.816
16 - TRANSPORTE.....	43.000
TOTAL GERAL.....	981.940



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

Art. 4º - O conjunto das Despesas do Orçamento Anual, obedecerá as diretrizes e metas definidas na LDO nº , aprovada em' de de 1993.

Art. 5º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentária poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral para esse fim designados pelo Poder Executivo, nos termos do Art.66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Para ajustamento do fluxo de desembolso ao de ' ingressos, cabe ao Poder Executivo, através de Decreto, aprovar a ' programação financeira e estabelecer normas de execução orçamentá- ' ria para o exercício de 1994.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 100% (CEM ' POR CEMTO) do total das despesas fixadas nesta Resolução Legislati- va, utilizando as fontes de recursos definidos no artigo 43 da Lei ' Federal nº 4.320/64.

II - Atualizar trimestralmente a presente Resolução Legis- lativa, de acordo com a variação da inflação acumulada em cada perí- ríodo;

III - efetuar operações de crédito, por antecipação da re- ' ceita, ressalvadas as autorizadas, mediante créditos suplementares ' especiais, aprovadas pelo Poder Legislativo, com finalidade especí- fica não excedendo o montante das despesas de capital.

Art. 8º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor a ' partir de 1º de Janeiro de 1994.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, 25 de Novembro de 1993.

H. Soares

Hilton Andrade Dias

1. Secretário

J. Freire
João do E. S. Dimentel Freire
Presidente

R. Guimarães
João Rafael de S. Guimarães